

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS EUNAPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0010-03, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública - CPP nomeada conforme Portaria 051/2015, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 18 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2015** para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações destinadas ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia da Bahia – IFBA Campus Eunápolis no período letivo de 2015/2016, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 20/10/2015, às 10h:00, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Eunápolis, localizada na Av. David Jonas Fadini, s/ Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431, junto à Comissão de Chamada Pública - CPP nomeada conforme portaria.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFBA Campus Eunápolis, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.eunapolis.ifba.edu.br.

Eunápolis, 29 de Setembro de 2015

Mateus Alves da Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Chamada Pública

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2015

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Campus Eunápolis, Entidade Executora, responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 001/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, durante o período de 01/10/2015 a 01/10/2016, de acordo com as disposições contidas no uso de suas prerrogativas legais, e considerando disposto na Lei 11.947/2009 na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e nas legislações subsequentes vigentes no andamento do presente procedimento com as condições deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2015/2016 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS EUNAPOLIS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA 001/2015, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3 . DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza de Despesa: 339032

Unidade Orçamentária: 26298

Programa de Trabalho: 12306203087440001

Fonte de Recursos: 0118033907

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 DA HABILITAÇÃO

4.1.1 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f)** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Chamada Pública.

4.1.2 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.1.3 – Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

4.1.4 – As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

4.1.5 – A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

4.1.6 – Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

4.1.7 – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

4.1.8 – Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

4.1.9 – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

4.2 - ENVELOPE nº. 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.2.1 - No Envelope nº. 02 deverá conter Projeto de Venda conforme modelo constante no ANEXO III deste edital de Chamada Pública e do ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

4.2.2. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO V confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

4.3 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

Nº DA DAP JURÍDICA – _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

Nº DA DAP JURÍDICA – _____

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.1 – Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando em primeiro lugar o produtor que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** tendo preferência de contratação as propostas dos grupos definidos na seguinte ordem: produtores locais/município, produtores da região do extremo sul, produtores do Estado e produtores do País, *de modo que os grupos formais sempre terão prioridade na contratação* nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, do art. 18, § 4º e art. 23, § 3º e § 4º da Resolução CD/FNDE nº: 38/2009;

5.3 - Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais Projeto de Venda (Proposta de Preços) com igualdade de valores será realizado **Sorteio, em Ato Público**, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no art. 23, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, a média dos preços de 3 mercados varejistas no âmbito do município de Eunápolis.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

7.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras-eunapolis@ifba.edu.br, pelo fax (73) 3281-2267, ou por petição protocolada, **obrigatoriamente**, no Departamento Administrativo, no endereço Avenida David Jonas Fadini, s/n, Rosa Neto, Eunápolis – BA, CEP 45.823-431, nos dias úteis, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº01/2015, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO VII (Minuta).

9. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de doze meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015.

10. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFBA Campus Eunápolis e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Eunápolis com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

11.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no refetório da merenda escolar do IFBA Campus Eunápolis, localizada na Av. David Jonas Fadini, s/ Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431 em até 3 dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Eunápolis, no turno da manhã.

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

12.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I – PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, desta Chamada Pública.

12.2 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

12.3 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.4 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.5 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.6 – Deverão estar isentas de:

12.7 – Substâncias terrosas.

12.8 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

12.9 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

12.10 – Sem umidade externa anormal.

12.11 – Isentas de odor e sabor estranhos.

12.12 – Isenta de enfermidades.

12.13 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições pelos fornecedores observa-se-á as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.1. Compete ao IFBA Campus Eunápolis a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFBA aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a)** advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b)** multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158410, Gestão 26427, código de recolhimento 28891-8.
- c)** multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158410, Gestão 26427, código de recolhimento 28891-8.
- d)** impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS EUNAPOLIS, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a)** Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.

- c) Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.
- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

16.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante. (somente para grupos formais).

16.6. O IFBA Campus Eunapolis se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015. Cabe ao GRUPO FORMAL como

organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO III.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

6%.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Eunápolis, localizada na Av. David Jonas Fadini, s/ Nº, Juca Rosa, Eunápolis – BA CEP 45823-431, no horário das 08:30 até 11:00 e 13:00 até 16:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.2 Para definição dos preços de referência deverá ser observado a média dos preços de 3 mercados varejistas no âmbito do município de Eunápolis, conforme disposto no art. 23, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 deverão ser enviados à CCP do IFBA Campus Eunápolis até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CCP definir sobre a petição.

17.4 Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009;

17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva CHAMADA PÚBLICA.

17.6 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

17.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 24 da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009 (alterado pela resolução nº 25/2012)

17.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no **ANEXO VII** da presente chamada publica.

17.9. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº001/2015 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Merenda Escolar do IFBA Campus Eunapolis ; e na periodicidade prevista neste edital.

17.10. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– ANEXO VI e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

17.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP do IFBA Campus Eunópolis pessoalmente no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 ou pelo telefone (73) 3281-2266.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.

18.2 – Não havendo interposição de recursos a Comissão de Chamada Pública, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Diretora Geral do IFBA Campus Eunópolis.

18.3 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

19. DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Presidente da Comissão de Chamada Pública

Membro da Comissão de Chamada Pública

Membro da Comissão de Chamada Pública

Membro da Comissão de Chamada Pública

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS	Código Material	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	<p>Objeto: abóbora, in natura. Descrição detalhada: VERDURA IN NATURA, abóbora de 1ª qualidade, inteira, sem amassos na parte externa, parte interna preservada e protegida pela casca, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.</p> <p>Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.</p>		KG	851	R\$ 1,10	R\$ 936,10
2.	<p>Objeto: aipim, in natura. Descrição detalhada: TUBÉRCULO IN NATURA, aipim de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. Deverá ser entregue em pedaços médios e descascado.</p> <p>Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.</p>		KG	830	R\$ 1,65	R\$ 1.369,50
3.	<p>Objeto: cebolinha Descrição detalhada: cebolinha IN NATURA, de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.</p> <p>Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.</p>		Maço	800	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00
4.	<p>Objeto: banana da terra, in natura. Descrição detalhada: TUBÉRCULO IN NATURA, batata doce, espécie branca, de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.</p> <p>Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.</p>		KG	800	R\$ 3,77	R\$ 3.016,00
5.	<p>Objeto: coentro verde, in natura. Descrição detalhada: coentro de 1ª qualidade, folhas com coloração verde isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.</p> <p>Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.</p>		Maço	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
6.	<p>Objeto: alface crespa, in natura. Descrição detalhada: alface de 1ª qualidade, folhas com coloração verde isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.</p> <p>Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.</p>		Maço	1300	R\$ 1,50	R\$ 1.950,00
7.	<p>Objeto: limão, in natura. Descrição detalhada: FRUTA IN NAURA, limão comum de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.</p> <p>Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.</p>		KG	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
8.	<p>Objeto: coco seco ralado.</p>		KG	100	R\$ 1,59	R\$ 159,00



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Descrição detalhada: FRUTA IN NAURA, coco de 1ª qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais. Deverá ser entregue armazenado em embalagens fechadas, devidamente etiquetado com prazo de validade. Material a ser entregue no IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n.					
TOTAL GERAL					R\$ 13.014,60

ALIMENTOS	UND	QTD SEMANA	QTD MÊS	QTD SEM	QTD ANO
Abóbora in natura	kg	17	68	408	816
Aipim in natura	kg	17	68	408	816
Cebolinha in natura	Maço	15	60	360	720
Banana da terra in natura	kg	15	60	360	720
Coentro verde in natura	Maço	15	60	360	720
Alface crespa in natura	Maço	30	120	650	1300
Limão verde in natura	kg	4	16	96	192
Coco seco ralado	kg	2	8	48	96
OBS: O HORTIFRUTI DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS.					

CHAMADA PÚBLICA 001/2015

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº01/2015						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente					2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
B. Grupo Informal						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone	
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO Formal /Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
				Total agricultor		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
				Total agricultor		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
				Total agricultor		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
				Total agricultor		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
				Total agricultor		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
				Total agricultor		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS EUNÁPOLIS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
Nome					
Total do Projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE(breve histórico, número de sócios, issã, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
		CPF
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

CHAMADA PÚBLICA 001/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins
do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos,
executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Eunápolis, dede 2015.

Associação ou Cooperativa

CHAMADA PÚBLICA 001/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita
(nome do Grupo Formal)
no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na
cidade de, neste ato representado(a) por
.....
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)
...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas –
CPF nº, residente e domiciliado (a)
....., CEP....., na cidade
de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de
lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2015, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento,
temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra
contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a
Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Eunápolis/Ba, de de 2015.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA 001/2015

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Eunápolis, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ 10.764.307/0010-03 representada por **Fabiolo Moraes Amaral**, CPF 982.829.485-00 recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) nome (s)(contratado) dos produtos abaixo relacionados:

2.Produto	3.Quantidade	4.Unidade	5.Valor unitário	6.Valor total (*)
7.Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Eunápolis/Ba, de de 2015.

Representante da Entidade Executora

Representante do grupo Fornecedor

CHAMADA PÚBLICA 001/2015

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2015 – LEI 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº38 DO FNDE, DE 16/07/2012. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS EUNÁPOLIS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A(CONTRATADA).

Aos dias do mês de de **dois mil e quinze**, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, Campus Eunápolis, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 107643070010-03, neste ato representado pelo Diretor Geral Fabíolo Moraes Amaral, RG 838217168/SSP/BA, CPF. 982.829.485-00 denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado..... situado à, nº, em(município), inscrita no CNPJ sob nº(para grupo formal), neste ato designado (contratado) nos termos da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 38 do FNDE de 2009; subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados no Instituto Federal da Bahia – IFBA Campus Eunápolis, verba FNDE/PNAE, Exercício 2015/2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a chamada pública n.º 1/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 339032

Unidade Orçamentária: 26298

Programa de Trabalho: 12306203087440001

Fonte de Recursos: 0118033907

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Eunápolis.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2015, no que couber, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 8666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato será válido por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS EUNÁPOLIS

Eunápolis, ____ de _____ de 2015.

Diretor Geral do IFBA Campus Eunápolis.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal) TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____